



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 311/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

"CRIIA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS UNIDADES DE ENSINO E INSTITUIÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades de Ensino e Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Educação. Conforme está discriminado no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.2º - A lotação e remoção de servidor Público lotado na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2010, obedecem aos procedimentos contidos nesta Lei.

Art. 3º - Define-se o quantitativo de Servidores Públicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade com o quadro "Critérios para lotação Quantitativa de Pessoal", na forma do Anexo Único a esta Lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições Sobre Lotação

Art. 4º - A lotação inicial para as funções de suporte pedagógico, suporte administrativo e regência de sala de aula faz-se exclusivamente com servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único - O professor poderá ser lotado nas funções de suporte pedagógico e suporte administrativo conforme as normas estabelecidas no Plano de Cargo e Carreira do Magistério.

Art. 5º - Após a lotação de professores efetivos se for detectado déficit na função de regente em sala de aula, fica autorizado, a partir do início das aulas, a lotação de professor sem vínculo, desde que observada a formação do professor.

Parágrafo Único - As demais funções em déficit terão que ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise sendo que a lotação de pessoal poderá ocorrer após autorização do Poder Executivo do Município.

Art. 6º - Para ser lotado na docência do Ensino Infantil, o professor deve possuir Nível Médio, na Modalidade Normal ou Superior em are Educacional preferencialmente em Normal Superior ou Pedagogia ou com habilitação nas séries iniciais do Ensino fundamental.



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os docentes que atuam tanto no Ensino Infantil como no Ensino fundamental terão carga horária de 120 horas mensais.

§ 2º - Os programas existentes no município como Núcleo do Pioneiro Mirim, deverão cumprir as mesmas regras de lotação, não podendo aumentar o quantitativo de servidores.

Art. 7º - Para ser lotado na docência do Ensino Fundamental, o professor deve possuir formação superior com licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica.

Parágrafo Único - Os professores deverão participar da formação continuada conforme a sua área de atuação.

Art. 8º - As funções de assistente administrativo deverão ser preenchidas por servidores detentores de cargo de nível médio.

Art. 9º - A partir do início de 2010, todo professor que não estiver lotado em conformidade com o quadro "Critérios para Lotação quantitativa de Pessoal", ficará no Quadro suplementar e terá sua carga horária reduzida para vinte horas semanais, exceto os servidores que estejam com remanejamento de função concedido pela Junta Médica Oficial do Estado ou do Município.

Art. 10 - Os servidores detentores de cargo do Quadro Geral, que não estiverem lotados dentro das vagas do quadro de pessoal, serão lotados no quadro suplementar ou devolvidos para a Secretaria Municipal de Administração para fins de lotação em outro Órgão.

Art. 11 - Para lotação de servidores deverão ser observadas, além das normas contidas nesta Instrução Normativa, as que se referem ao perfil/atribuições adequados ao exercício das funções conforme consta no plano de carreira do magistério.

Art. 12 - Estará habilitado para a Progressão Vertical e Horizontal o Profissional do magistério da Educação Básica que estiver lotado desde o início do ano letivo em função compatível com sua formação.

Art. 13 - A composição das turmas deverá obedecer aos seguintes critérios: no mínimo de 20 alunos para Educação Infantil e de 25 alunos para Ensino fundamental por sala.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 14 - As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria Municipal de educação, somente podem ocorrer, mediante a existência de vaga e no início de cada ano letivo.

Parágrafo único. Excetua-se do período mencionado neste artigo podendo ser concedidas a qualquer tempo, quando for por motivo de saúde, comprovado por meio de laudo médico, com e exames complementares;

Art. 15 - Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para uma mesma unidade escolar e mesma área de formação, têm preferência o servidor Público que atender aos seguintes critérios:





BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

"Um novo tempo"

GABINETE DO PREFEITO

- I- Ser efetivo;
- II- Ter maior tempo de serviço no cargo;
- III- Ter menor número de faltas.

Art. 16 - O servidor deve aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 17 - Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor em novo local de trabalho deve obedecer aos mesmos critérios de lotação, definidos no capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 18 - Os servidores beneficiados com cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria de Municipal de Educação mantidos por convênios com qualquer entidade deverão assinar um termo de compromisso em cumprir a carga horária oferecida pelo curso e assumir todas atividades propostas, sob a penalidade de devolver o recurso para a secretaria caso não cumpra essa Lei.

Parágrafo Único - O servidor beneficiado com cursos deverá manter-se, na devida função, durante três anos após o término do curso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei Municipal nº. 310/2009.

- Art. 20** - A lotação de pessoal será distribuída por setores conforme a especificação abaixo.
- I- Setor de Suporte Administrativo: Secretário Escolar, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia.
 - II- Setor de Suporte Pedagógico: Diretor de Unidade de Ensino, Coordenador Pedagógico, Bibliotecário e Coordenador de Apoio.
 - III- Docentes: Professor regente de turmas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial a lei nº 205/03, de 15 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Brasilândia do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2009.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 311/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.
CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO QUANTITATIVA DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO 2010

QUADRO PESSOAL	I	II	III	IV	V	VI	VII
FUNÇÕES	DE 901 A 1.500 ALUNOS	DE 601 A 900 ALUNOS	DE 361 A 600 ALUNOS	DE 181 A 360 ALUNOS	DE 61 A 180 ALUNOS	DE 41 A 60 ALUNOS	DE 20 A 40 ALUNOS
Diretor	01	01	01	01	-	-	-
Secretário Escolar	01	01	01	01	-	-	-
Coordenador Pedagógico	04	02	02	01	01	-	-
Coordenador de Apoio	01	01	01	01	-	-	-
Coordenador de Tecnologia	01	01	01	01	-	-	-
Bibliotecário	02	02	02	01	-	-	-
Assistente Administrativo	04	03	02	01	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 p/ cada 06 dependências, no turno	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	01	01
Merendeira	01 p/ cada 150 alunos por turno	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	01	-
Vigia	03	02	02	02	-	-	-
Professor Regente por Turmas	01 por turma	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÕES	QUANTIDADE
SE Secretária Municipal de Educação	01
AC Assessora de Comunicação	01
OE Orientador Educacional	01
IE Inspetor de Ensino	01
TMGP Técnica de Monitoramento da Gestão Pedagógica	01
SE Supervisor de Ensino	01
DTE Diretor de Transporte Escolar	01
NE Nutricionista Educacional	01
PS Psicólogo	01
TAE Técnica de Alimentação Escolar	01
MT Motorista	04
A.ADM Assistente Administrativo	01



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"

GABINETE DO PREFEITO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (NÚCLEO DOS PIONEIROS MIRINS)

A instituição de ensino Núcleo dos Pioneiros Mirins terá como prioridade atendimento de 130 a 200 crianças de baixa renda dentro do programa.

FUNÇÕES	QUANTIDADE
Coordenadora do Programa	01
Assistente Administrativo	01
Professor Regente	03
Auxiliar de serviços Gerais	02
Merendeira	02

REGRAS GERAIS

- 1- Como critério para definição do número de turmas será observadas as quantidades de alunos por série conforme consta o plano de carreira do município.
- 2- A função de diretor de Unidade Escolar será gratificada conforme contempla o plano de cargo e carreira do município.
- 3- A função de Suporte Pedagógico deverá ser preenchida por professores que possuírem disponibilidade de 40 horas semanais. Não será permitido, nesta função, lotação de professores com 20 horas.
- 4- Como critério para definição do número de turmas será observadas as quantidades de alunos por série conforme consta o plano de carreira do município.
- 5- A função de diretor de Unidade Escolar será gratificada conforme contempla o plano de cargo e carreira do município.
- 6- A função de Suporte Pedagógico deverá ser preenchida por professores que possuírem disponibilidade de 40 horas semanais. Não será permitido, nesta função, lotação de professores com 20 horas.
- 7- A definição da distribuição total da carga horária do setor de suporte Pedagógico ficará a critério de cada unidade escolar e terá como foco principal a Coordenação Pedagógica, ficando o servidor responsável por coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas desenvolvidas no laboratório de informática e biblioteca, pela Orientação Educacional e por prestar assessoramento pedagógico aos professores e alunos.
- 8- O setor de suporte Pedagógico tem por objetivo dar maior flexibilidade e autonomia as Unidades escolares, assessorando os professores no processo de melhoria de qualidade de ensino.
- 9- A Orientação educacional tem sua carga horária englobada nas horas do setor de suporte pedagógico, entretanto só deverá atuar profissional habilitado em orientação educacional.
- 10- A escala dos servidores na função de vigia será distribuída em dias alternados contemplado o horário diurno e noturno.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Brasilândia do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal